Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 070/2018 Processo: 0496/2018

Anteprojeto de Lei: 074/2018 Decreto:_____ Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R
43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municípi
"

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 25/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 063/2018
Lei nº 1819 de 25/06/18.
Diário nº 1.600 pg. 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XX - n° 600 Pontal do Paraná de 23 a 29 de junho de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.819,DE 25DEJUNHODE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II - Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elemento de despesa e a fonte de recursos especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 - Diretoria Geral

10.001.12.361.0020.2.022 - GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 43.800,00

Fonte de Recursos - 104 - Educação 25% Sobre os Impostos

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 43.800,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.003 - Departamento de Ensino Fundamental

10.003.12.361.0022.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distrib.Gratuita CR 290 R$ 43.800,00

Fonte de Recursos - 104 - Educação 25% Sobre os Impostos

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 43.800,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes 25 de junho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

PREFEITO

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO	**LILIAN DA VEIGA GABARDO**
Secretária Municipal de Educação	**Secretária Municipal de Administração**

LEI Nº 1.820,DE 29DEJUNHODE 2018

Súmula: "Cria a Indenização para Compensar a Atuação como Fiscal de Concurso edá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a indenização especial de fiscal de concurso, que será concedida ao servidor que atuar como fiscal de provas ou participar de atividades relativas a concursos públicos ou testes seletivos para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, desde que realizado diretamente pela Municipalidade.

Parágrafo único: A indenização será concedida aos servidores que desempenharem funções relacionadas a concursos públicos ou testes seletivos, tais como:

I - Atuar como fiscal de sala;

II - Atuar como fiscal de corredor;

III - Realizar o serviço de limpeza;

IV - Atuar como intérprete;

V - Realizar a correção ou revisão das provas;

VI - Realizar demais funções correlatas;

Art. 2º - O valor da indenização especial de fiscal de concurso será equivalente a 1 (uma) UFM, pelo período de quatro horas, correspondente ao período em que ocorrer o desempenho das funções descritas no artigo anterior, podendo ser matutino, vespertino ou noturno.

§ 1º - Em dias úteis, o servidor apenas poderá realizar a função, de que trata esta Lei, em um único período, devendo ser realizado após a jornada ordinária do trabalho a que corresponde seu cargo.

§ 2º - Nos dias de aplicação de prova de concursos públicos ou testes seletivos, preferencialmente aos domingos, o servidor poderá realizar a função, de que trata esta Lei, em até dois períodos.

§ 3º - Em caso de realização da função extraordinária por período fracionado, o valor da indenização será correspondente a:

I - 0,75 UFM, para funções que excedam a 2 (duas) horas e sejam inferiores a 4 (quatro);

II - 0,5 UFM, para funções que excedam a 1 (uma) hora e sejam inferiores a 2 (duas);

III - 0,25 UFM, para funções que sejam inferiores a 1 (uma) hora;

§ 4º - O tempo de função efetivamente realizado será anotado em ficha individual pelo próprio servidor, o qual terá ciência de que a prestação de informações falsas implicará em responsabilidade, sendo tal anotação devidamente ratificada por membro da Comissão Organizadora.

Art. 3º - A indenização especial de fiscal de concurso não constitui verba salarial, não se incorporando aos vencimentos, nem a nenhuma outra verba remuneratória.

Art. 4º - A integralidade dos valores da indenização especial de fiscal de concurso será arcada pelos recursos provenientes das inscrições nos concursos públicos ou testes seletivos, dependendo, a efetivação de seu pagamento, de saldo existente.

Parágrafo único: Caso o saldo seja inexistente ou insuficiente para o pagamento da referida indenização a todos os servidores necessários para atuar no concurso público ou teste seletivo, a referida gratificação não será concedida.

Art. 5º - *Será oportunizado a todos os servidores públicos municipais* a participação em atividades relativas aos concursos públicos ou testes seletivos, por meio de edital ou serão extraídos de lista de interesse para situação correlata previamente existente na Administração Pública.

Art. 6º - O servidor público interessado em realizar as atividades relativas aos concursos públicos ou testes seletivos deverá preencher formulário de inscrição, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - É requisito necessário, para atuar como fiscal de concurso ser servidor público em situação ativa.

§ 2º - Na existência de número de interessados superiores ao número de servidores necessários para o certame, haverá sorteio dentre os interessados para participar.

§ 3º - Os servidores que manifestarem interesse e não forem contemplados pelo sorteio terão preferência na escolha para fiscal de concurso nos certames seguintes.

25/06/2018

LEI Nº 1.819, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elemento de despesa e a fonte de recursos especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 – Diretoria Geral

10.001.12.361.0020.2.022 – GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 43.800,00

Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% Sobre os Impostos

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 43.800,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.003 – Departamento de Ensino Fundamental

10.003.12.361.0022.2.028 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib.Gratuita CR 290 R$ 43.800,00

Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% Sobre os Impostos

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 43.800,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes 25 de junho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 023/2018-1L

Pontal do Paraná, 20 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 063/2018 e 064/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 063/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 (Quarente e três mil e oitocentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elemento de despesa e a fonte de recursos especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 – Diretoria Geral
10.001.12.361.0020.2.022 – GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
3.3.90.92.00.00 – Despesa de Exercícios Anteriores R$ 43.800,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% Sobre os Impostos

Total de Recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 43.800,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003 – Departamento de Ensino Fundamental
10.003.12.361.0022.2.028 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita CR 290 R$ 43.800,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% Sobre os Impostos

Fonte de Recursos utilizados para esta Lei: R$ 43.800,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 20 de Junho de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 038/2018.

HORA: 15h 00min.

DATA: 14/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 19, 20 e 21 DE JUNHO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 074/2018, que capeia a Mensagem nº. 070/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 496/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Obs. Publicado no diário oficial 36/2018.

Este crédito é para pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes a obras realizadas em unidades escolares

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 078/2018, que capeia a Mensagem nº. 074/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 562/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Altero o Artigo 8º da Lei nº 1680/2017. "

Obs. REFIS

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 013/18.

Pontal do Paraná, em 14 de junho de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 012/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 074/2018, que capeia a Mensagem nº. 070/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 496/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 078/2018, que capeia a Mensagem nº. 074/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 562/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Altera o artigo 8º da Lei nº 1680/2017".

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 036/2018.

HORA: 14:00min.

DATA: 04/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 05 DE JUNHO DE 2018 AS 18h00min

- Não há matéria

FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018

- O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências. " (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

Obs.: Este projeto esta com o Vereador Oseias e retorna para discussao nessa sessao ordinaria.

PUBLICAÇÃO

- O Anteprojeto de Lei nº 073/2018, que capei a Mensagem nº 069/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0495/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Revoga a Lei nº 1438/2014 e dá outras providências. "

➢ O Anteprojeto de Lei nº 074/2018, que capei a Mensagem nº 070/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0496/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

➢ O Anteprojeto de Lei nº 075/2018, que capei a Mensagem nº 071/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0512/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir metas e ações no PPA – Plano Plurianual período 2018/2021, e á outras providências. "

➢ O Anteprojeto de Lei nº 076/2018, que capei a Mensagem nº 072/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0513/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 – LDO 2019 e dá outras providências. "

Conforme preceitua o Artº 185 do Regimento Interno combinado com o Artº 140 da Lei Orgânica do Município, esta presidência está na data de hoje publicando o mesmo e encaminhando para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Devido ao curto prazo para tramitação do Projeto na Casa, a Comissão terá até o dia 11 de junho para emitir parecer, e logo após estarei publicando o mesmo e constando nas pautas de Ordem do dia das Sessões Ordinárias dos dias 12 e 19 de junho do corrente para a apresentação de emendas na LDO por parte dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras caso achem necessário, sendo o término deste prazo, a Comissão emitirá o Parecer final ao Anteprojeto de Lei.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 070/2018 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 25 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 070/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 070/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0496/2018 Hora: 16:22
Data de Protocolo: 25/05/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 070/2018 - GAB/PGM

MENSAGEM N°070/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Referida proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Educação possibilitando o pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes a obras realizadas em unidades escolares.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, em sessão extraordinária, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 074/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;
II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elemento de despesa e a fonte de recursos especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 – Diretoria Geral

10.001.12.361.0020.2.022 – GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 43.800,00

Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% Sobre os Impostos

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 43.800,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.003 – Departamento de Ensino Fundamental

10.003.12.361.0022.2.028 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib.Gratuita CR 290 R$ 43.800,00

Fonte de Recursos – 104 – Educação 25% Sobre os Impostos

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 43.800,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes 25 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração